

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 79/70

Aprovado em 27/4/1970

Baixa o protocolado em diligência, para efeito de decisão sobre a reestruturação do curso de Pedagogia, nos termos do Parecer CFE n. 252/69.

PROCESSO N.: 132/70 - CEE

INTERESSADO: Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA : Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Votuporanga envia ao exame deste Conselho proposta de reestruturação do curso de Pedagogia daquele Instituto, com fundamento na Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968 e no Parecer n. 252/69 do CFE.

Após considerações preliminares, propõe a seguinte estrutura para aquele curso:

I - A Faculdade oferecera' quatro habilitações, a saber:

- 1 - Administração Escolar para o exercício nas escolas de 1º e 2º graus.
- 2 - Orientação Educacional.
- 3 - Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais.
- 4 - Inspeção Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus.

II - Disciplinas relacionadas para o curso de Pedagogia:

A - Parte comum do currículo:

Consta de 19 (dezenove) disciplinas.

Distribuindo-as conforme sua natureza, temos:

a - Disciplinas do currículo mínimo obrigatório:

- 1 - Sociologia Geral 1º ano
- 2 - Sociologia da Educação 2º ano
- 3 - Psicologia da Educação 2º ano
- 4 - História da Educação 1º e 2º ano
- 5 - Filosofia da Educação 3º ano
- 6 - Didática 3º ano

b - Disciplines que na Resolução do CFE pertencem ao campo das habilitações:

- 7 - Estatística Aplicada à Educação
(Habilitação: Administração) 1º e 2º ano
- 8 - Princípios e Métodos de Adm. Escolar
(Habilitação: Administração) 2º ano
- 9 - Metodologia do Ensino de 1º grau
(Habilitação: Ensino) 3º ano
- 10 - Princípios e Métodos de Orient. Educac.
(Habilitação: Orientação) 4º ano
- 11 - Legislação de Ensino 1º e 2º grau
(Habilitação: Inspeção) 4º ano

c - Disciplinas de caráter geral ou aplicado que não pertencem ao currículo obrigatório:

- 12 - Biologia Geral 4º ano
- 13 - Biologia Educacional 2º ano
- 14 - Educação Comparada 3º ano
- 15 - Psicologia do Desenvolvimento 3º ano
- 16 - Metodologia do Ensino de 2º grau 4º ano
- 17 - Psicologia da Aprendizagem 4º ano
- 18 - Cultura Brasileira 1º ano

B - Parte diferenciada do currículo:

Disciplinas em cada habilitação acrescentadas à parte comum do currículo e situadas nos 3º e 4º anos:

- 1 - Estrutura e funcionamento do ensino de 1º grau
(em todas as habilitações)
- 2 - Estrutura e funcionamento do ensino de 2º grau
(em todas as habilitações, menos "Ensino")
- 3 - Administração da Escola de 1º grau
(Habilitação: Administração)
- 4 - Orientação Vocacional e Medidas Educacionais
(Habilitação: Orientação)
- 5 - Princípios e Métodos de Inspeção Escolar
(Habilitação: Inspeção)
- 6 - Prática de Ensino de 1º grau
(Habilitação: Ensino).

III - Indicações complementares:

1 - O diploma do curso corresponderá uma ou duas habilitações, sendo lícito ao Licenciado complementar estudos para obter novas habilitações.

2 - A carga horária do curso, em seus quatro anos, abrangerá em seu total, 2.760 horas/aula, no mínimo.

IV - Apreciação:

1 - A relação de matérias constantes do currículo proposto pelo Conselho Federal de Educação indica os mínimos admissíveis, e estes foram não só respeitados, mas ultrapassados pela Faculdade.

2 - Também foi respeitada a sugestão do Parecer n. 252/69 quando diz que: "Tudo indica que aos acréscimos feitos pelas Universidades e Escolas no plano de conteúdo deve corresponder algum aumento nas horas de trabalho". Isso porque a Faculdade propõe o desenvolvimento do curso, (estruturado em quatro anos) em 2.760 horas, em lugar das 2.200 fixadas no Parecer n. 252/69 para as quatro habilitações oferecidas.

3 - O currículo da Faculdade, entretanto, deixou de considerar aspecto de fundamental importância na reestruturação dos currículos de Pedagogia, isto é, "a exigência de estágios supervisionados nas áreas correspondentes às habilitações, acrescido de experiência de magistério" (Parecer fls.__), que veio a constituir o artigo 6º da Resolução que o completa, assim redigido:

"Será sempre obrigatória, sob a forma de estágio supervisionado, a prática das atividades correspondentes às várias habilitações, abrangendo pelo menos 5% da duração fixada para o curso, em cada caso."

Essa exigência foi considerada pela Faculdade apenas no currículo da habilitação ao "Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais", e com referência exclusivamente à Prática de Ensino de 1º grau.

Do currículo deverão constar ainda, segundo recentes determinações legais, as disciplinas: "Educação Moral e Cívica" e "Educação Física".

4 - Quanto à distribuição de disciplinas entre a parte comum e a diferenciada:

A Faculdade optou por uma estrutura didática na qual a parte comum do curso é hipertrofiada pela inclusão nela de disciplinas originalmente propostas para habilitações (veja-se a relação da parte II, letras: A, a) e pela repetição dentro do currículo das habilitações de uma ou duas disciplinas que são comuns a quase todas (letra B, parte II). Referimo-nos a "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau" repetida nas quatro habilitações) e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau (comum a três habilitações).

Restam a diferenciar as habilitações numa só disciplina, ou duas no máximo.

Na verdade, esse tipo de opção facilitará sobremaneira a complementação de estudos. Embora esteja determinado que - conforme as normas federais - a Faculdade dará no máximo duas habilitações simultâneas, com rápida volta aos estudos o licenciado obterá as demais oferecidas.

Em suma, a "letra" do Parecer n. 252/69 foi obedecida. Terá sido também considerado seu "espírito"? Essa dúvida assaltou-nos ao lembrarmos que na primeira parte do mesmo Parecer, coloca-se a necessidade de "evitar a fluidez/em algumas áreas, como era precisamente o caso da Educação e fugir á rigidez predominante em outras".

Quer nos parecer que a "fluidez" não foi vencida, num currículo que desenvolve demasiadamente a parte comum dos estudos. A especialização ensejada pela nova fórmula das "habilitações" corre o risco de perder-se, tal a generalidade do currículo.

Por outro lado, embora pareça paradoxal, a rigidez acompanhada a diluição do curso, desde que a fraca diferenciação curricular obriga todos os alunos a curso quase idêntico, sem a flexibilidade desejável diante de seus interesses, aptidões ou opções profissionais.

E assim que, a nosso ver, seria mais afeiçoado ao "espírito" da Resolução de 5 de março de 1969, plano no qual as disciplinas específicas de habilitações sc5 excepcionalmente participassem da parte comum do curso. Consideraríamos, por exemplo, excepcional o caso da matéria "Metodologia do ensino de 1º grau, por pertencer ao currículo que forma o professor, em geral. Também as matérias referentes à Estrutura e Funcionamento do Ensino (de 1º e 2º graus) tendo em vista sua participação na maioria das habilitações (no caso presente, não estão incluídas na parte comum).

V - Conclusão:

Tendo em vista as considerações que fizemos no decorrer deste Parecer, somos favoráveis a que baixe o processo em diligência, à Faculdade, com duplo objetivo:

1 - Inclusão, no planejamento do curso, das atividades referentes a estágios e prática docentes nas várias habilitações, bem como das disciplinas: "Educação Moral e Cívica" e Educação Física".

2 - Redistribuição de disciplinas entre a parte comum e a específica a cada habilitação, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 5 de abril de 1970

aa) Laerte Ramos de Carvalho - Presidente
Amélia A. Domingues de Castro - Relatora
Walter Borzani
Aldemar Moreira, Pe.
Moacyr Expedito Vaz Guimarães
Luiz Cantanhede Pilho
Sebastião Henrique da Cunha Pontes
Ademar Freire-Maia